



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

Ofício nº 208/2024- Gabinete da Prefeita

Assunto: Responde ao Ofício nº 502/2024- Indicação nº 139/2024.

Lima Duarte, 17 de Dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
FABIO PEREIRA VIEIRA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LIMA DUARTE – MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Recebido em: ____/____/____
Às: <u>15</u> : <u>06</u> horas.
Assinatura: _____

Cumprimento-os cordialmente e, em atendimento ao ofício e à indicação em epígrafe, venho informar que a Fiscalização Municipal identificou o proprietário do veículo mencionado. Por meio do Termo de Notificação nº 12/2024, que segue em anexo, o proprietário foi devidamente notificado. Ressalto que, em caso de descumprimento das orientações contidas na notificação, o mesmo poderá sofrer sanções conforme as normas jurídicas aplicáveis.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições – Barreira – 36.140-000 – Contato (32) 3281-3266

SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SETOR DE TRÂNSITO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 12 /2024.

DADOS DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social:

MALLEN, CANDIDA DOS REIS CONCEIÇÃO

CPF/CNPJ:

453.686.276.53

Endereço:

Rua JOAQUIM OTAVIANO, nº 271, FUNDOS - BAIRRO
BEIRA RIO. CEP. 36140-000 - LIMA DUARTE - MG

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Rua Joaquim Otaviano, 271 Fundos

Atividade:

VEÍCULO SEM CONDIÇÃO DE
CIRCULAÇÃO / ABANDONADO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada dia 16 de dezembro de 2024, às 15 : 05 h, foram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1841/2017 e Lei Municipal Nº 1.126/00 (Código de Posturas), conforme discriminadas abaixo:

(☒) Art. 1º (Lei 1841/2017) - Fica proibido abandonar veículo deteriorado e sem condição de circulação ou ainda carcaças, chassis, partes de veículos e embarcação aquática em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

VEÍCULO GOL CINZA PLACA HB L-1908

(☐) Art. 97, § 3º (Lei 1.126/00) - É vedado a retirada de sinais colocados nas vias e logradouros públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito, sem prejuízo da aplicação da legislação específica do Código Nacional de Trânsito, no que couber, ao Município.

Fica o notificado, acima qualificado, intimado a sanar as irregularidades no prazo de **03 dias corridos**, a contar da data da ciência, sob pena de serem aplicadas as Penalidades previstas na legislação vigente.

Não sendo atendido, no caso de veículo abandonado, o mesmo será recolhido ao depósito municipal sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

Decorridos **60 (sessenta) dias** contados da data de recolhimento do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos ou embarcação aquática, sem a devida reclamação e sem o pagamento que for devido ao Município e a outros entes federativos, o bem será considerado sucata e será submetido à leilão público ou pregão.

Lima Duarte, 16 / Dezembro de 2024.

Resp. pela notificação (Nome):

Fernando A. Nunes Santos - SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO

Recebido por:

CPF/CNPJ:

Assinatura

(☐) Recusou-se à assinar a notificação.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições – Barreira – 36.140-000 – Contato (32) 3281-3266

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.841/2017

Dispõe sobre remoção de veículos, carcaças e pequenas embarcações aquáticas abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública. A Câmara Municipal de Lima Duarte-MG aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo deteriorado e sem condição de circulação ou ainda carcaças, chassis, partes de veículos e embarcação aquática em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos e embarcações aquáticas abandonados em vias públicas serão removidos nos termos desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado os veículos e carcaças nas seguintes situações:

I - Em evidente estado de abandono, por mais de 30 (trinta) dias, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública;

II - Sem condições de verificar a identificação de número de chassi, ou sem a identificação de número de motor;

III - Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

V - Carcaças de veículos, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassis e outras partes.

Art. 3º O proprietário do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos ou embarcação aquática que abandonar ou estacionar o seu bem em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Divisão de Trânsito do Município de Lima Duarte, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo num prazo de 03 (três) dias;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado registrando a situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.

IV - Decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de retirada do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos ou embarcação aquática, sem a devida reclamação e sem o pagamento que for devido ao Município e a outros entes federativos, o bem será considerado sucata e será submetido à leilão público ou pregão.

Art. 4º Para fazer a retirada do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos e embarcações aquáticas recolhidos será necessário:

I - Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados.

II - Pagamento do valor referente ao gasto com a remoção do veículo e ou carcaça e estadia do material apreendido no pátio da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Os veículos, carcaças, chassis, partes de veículos ou embarcações aquáticas recolhidas que não forem resgatados no pátio da Secretaria Municipal de Obras, de 60 dias, serão leiloados.

§ 2º Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos ou embarcações aquáticas recolhidos serão destinados:

I - Para ressarcimento das despesas decorrentes da remoção do bem e despesas pertinentes;

II - O valor excedente do leilão, atendido ao inciso I, do § 2º, será revertido para a municipalidade.

Art. 5º Os veículos encontrados em vias públicas, identificadas pelo mau estado de conservação e abandono, conforme descrito no art. 2º, implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação Prévia;

II - Remoção ao pátio da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

III - Reversão da propriedade do bem em favor do Município de Lima Duarte – MG.

Art. 6º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Obras, órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 7º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 20 de fevereiro de 2017.

Geraldo Gomes de Souza - Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.126/00 (Código de Posturas)

Art. 1º - Esta Lei define as normas disciplinares das posturas municipais relativas ao poder de polícia local, assecuratórias da conveniência humana no ambiente urbano do Município bem como matéria relativa às infrações e penas e o respectivo processo de execução.

§ Único - Para os efeitos desta Lei considera-se poder de polícia do Município a atividade da Administração local, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público municipal concernente à:

I - Higiene Pública;

II - Bem Estar Público;

III - Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Art. 97 -

§ 3º - É vedado a retirada de sinais colocados nas vias e logradouros públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito, sem prejuízo da aplicação da legislação específica do Código Nacional de Trânsito, no que couber ao Município.